



**LEI Nº 185 DE 10 DE MAIO DE 2005.**

**Autora: Maria Cristina dos Santos Lima**

“Dispõe sobre a construção de abrigos para passageiros nos locais habitualmente por eles usados com Ponto de Ônibus e de outros transportes coletivos ao longo dos logradouros do Município”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA**, por seus representantes legais aprova e eu sanciono a seguinte,

**LEI,**

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a construção de Abrigos para Passageiros ao longo das vias públicas no Município de Mesquita/RJ.

**Parágrafo único** – Os custos de tais benefícios, serão advindos de parcerias com a iniciativa privada, ou outras fontes legais existentes.

**Art. 2º** – As regras constantes para a obtenção dos recursos de que trata o parágrafo único do artigo 1º, obedecerão as determinações contidas na legislação vigente.

**Art. 3º** - Esta Lei objetiva proteger contra as intempéries climáticas, milhares de passageiros que usam o transporte coletivo diariamente, como único meio de locomoção para chegarem aos locais de trabalho e escolas.

**Art. 4º** - As construções dos abrigos obedecerão a legislação municipal de vendo ainda ter laudo de aprovação da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente, para que se evitem impactos e outras agressões ao meio ambiente.

**Art. 5º** - A utilização dos abrigos para propagandas de qualquer espécie, obedecerão às normas da legislação vigente, sendo vedado o uso de propaganda político-eleitoral.

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mesquita, RJ, 10 de maio de 2005.

**Artur Messias da Silveira**